



PROCESSO TC nº 06.854/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo Pensões Temporárias por morte da servidora **Sra. Patricia Santos Lins Duarte**, matrícula nº 28502, Professor de Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiários os **Srs. Luciano Duarte da Silva e Anne Luiza Santos Duarte**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensões aos **Srs. Luciano Duarte da Silva e Anne Luiza Santos Duarte**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº nº 06.854/23

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Luciano Duarte da Silva e Anne Luiza Santos Duarte**

Servidor (a): **Patricia Santos Lins Duarte**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0232 /2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 06.854/23**, referente à concessão de Pensões Temporárias por morte da servidora **Sra. Patricia Santos Lins Duarte**, matrícula nº 28502, Professor de Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiários os **Srs. Luciano Duarte da Silva e Anne Luiza Santos Duarte**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portarias – P – Nºs 0023/2023 e 0024/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 09:37



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO